



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

CGC 06.582.449/0001 -91 CGF 06.920.220 -6

Praça Coronel Antônio Belo, 651 - Centro

Telefax (088) 636 -1134 - CEP 62.540.000

Amontada - Ceará

LEI Nº 296, de 18 de DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO para o período de 1997 a 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Amontada para o período de 1997 a 2000, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos das Leis Orçamentárias de cada exercício, onde serão consignados os valores respectivos a cada investimento.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado objetivando a consecução das diretrizes básicas de desenvolvimento a seguir destacadas:

I - instituir o programa de assistência à família, à criança e ao adolescente, com o fim precípuo de dar-lhe o amparo necessário, bem como, propiciar-lhe condições para se tornar um cidadão útil a sociedade;

II - garantir o direito ao acesso a programas de habitação à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

III - garantir melhorias de trabalho aos servidores municipais;

IV - garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

V - garantir educação de qualidade para todos em escolas municipais, promovendo parcerias e alianças em projetos educativos;

VI - criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

VII - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

VIII - realizar ou participar de campanhas capazes de minimizar os efeitos da fome e mortalidade infantil;

IX - promover ações no sentido de propiciar o desenvolvimento do turismo, da cultura, da ciência e tecnologia;

X - realizar programas de proteção do meio ambiente e defesa das riquezas municipais;

XI – realizar a implementação de uma política de recursos hídricos capaz de reduzir as carências ainda existentes;

XII – melhorar as condições das vias urbanas, com a atuação coordenada nas demais esferas governamentais;

XIII – envidar esforços para garantir o pleno direito à saúde a todos os munícipes, com a implantação do processo de municipalização das ações, serviços básicos e preventivo, procurando descentralizar o atendimento as populações das comunidades e distritos, visando dar um melhor atendimento;

XIV – implantar serviços de saneamento básico, com esgotamento sanitários e drenagem, promovendo o abastecimento de água e a construção de rede de abastecimento nas comunidades e distritos, onde a implantação dos serviços tenham viabilidade através do atendimento às famílias carentes na formação de mutirões;

XV – implementar ações voltadas para o desenvolvimento e modernidade agrícola e fortalecimento da pecuária;

XVI – desenvolver ações no sentido de criar e fortalecer o desenvolvimento da indústria e mineração, com uma estratégia voltada para a melhoria dos indicadores sócio-econômicos e de melhoria da renda per capita do município;

XVII – criar condições para ações dirigidas ao desenvolvimento do Turismo, através de promoções devidamente coordenadas e associadas aos segmentos ligados ao setor;

XVIII – criar uma política de geração de ocupação e renda, voltada para o fortalecimento de oportunidade para um grande contingente de pessoas que se encontram à margem do processo produtivo;

XIX – desenvolver programas sócio-educacionais e promocionais.

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, sempre que alguma ação, objetivo ou meta traga benefícios palpáveis a população, na programação determinada para o presente período.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA- CE, aos 18 de dezembro de 1997.

  
FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA  
Prefeito Municipal